

# ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, realizada no dia 19 de abril de 2018, às 10 horas.**

Às 10 horas do dia 19 de abril de 2018, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte – Quadra 601, Conjunto “I”, Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017 e 23 de março de 2018, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017 e 2/4/2018, convocada pelo Ofício SEI nº 22/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, datado de 22 de janeiro de 2018, para deliberar sobre o relatório anual da administração – 2017; demonstrações contábeis do exercício de 2017; proposta para utilização de créditos de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC, recebidos nos exercícios de 2014 a 2017; fixação da remuneração global a ser paga aos administradores da Empresa, no período compreendido entre abril de 2018 a março de 2019, encaminhadas por meio dos Ofícios nº 154/2018-PR/GB, datado de 19 de março de 2018 e nº 164/2018-PR/GB, datado de 27 de março de 2018.

Estavam presentes o Presidente da Codevasf, Antônio Avelino Rocha de Neiva; o representante do Ministério da Integração Nacional no Conselho Fiscal, Irani Braga Ramos; a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lilian Maria Cordeiro; e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, autorizou o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, processo nº 10951.100366/2018-20, a votar:

- 1) pela aprovação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, conforme proposta da administração da CODEVASF, recomendando, ainda, conforme orientação da STN, que, para os próximos exercícios, as notas explicativas contenham informações mais detalhadas que permitam justificar as variações ocorridas;
- 2) pela alteração do capital social, conforme orientação da STN:
  - aumento do capital social, mediante a utilização de créditos de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC, recebidos em 2012 e 2013 (resíduos de capitalizações já ocorridas), 2014 a 2016 (principal e correção) e 2017 (principal), no montante de R\$2.945.888.199,81, passando o capital a ser de R\$5.153.944.611,38;



- redução do capital social mediante prejuízo acumulado no exercício encerrado em 31/12/2016, no montante de R\$2.528.929.653,65, passando o capital a ser de R\$2.625.014.957,73;

- 3) pela alteração do art. 8º do Estatuto Social, a fim de registrar a nova expressão monetária do capital social, conforme a seguir:

Art. 8º O capital social da Codevasf, pertencente integralmente à União, é de R\$2.625.014.957,73 (dois bilhões, seiscientos e vinte e cinco milhões, quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

- 4) conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, constante do Ofício nº 23358/2018-MP, de 9 de abril de 2018, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 4.769/2018-MP, da mesma data, e tendo em vista o Decreto nº 9.035, de 2017, da seguinte forma:

a) fixar em até R\$ 3.543.409,33 a remuneração global a ser paga aos administradores da CODEVASF, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019;

b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela constante na Nota Técnica nº 4.769/2018-MP, atendo-se ao limite global definido na alínea “a”;

c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente;

d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152;

g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor;

h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST;

i) condicionar o pagamento da “quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

j) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

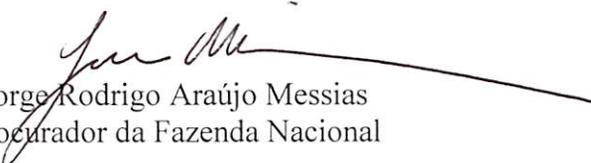
 2

- l) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e
- m) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 3.440,14.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador da Fazenda Nacional, Jorge Rodrigo Araújo Messias; e pelo Presidente da Codevasf, Antônio Avelino Rocha de Neiva.



Vânia Elizabete de Oliveira  
Secretária



Jorge Rodrigo Araújo Messias  
Procurador da Fazenda Nacional



Antônio Avelino Rocha de Neiva  
Presidente da Codevasf